

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br**Decisão nº 04/2008 - Cearq-RS**

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS

Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 985, de 11 de julho de 2008

Referência: Fiscalização de placas **em obras** com serviços de arquitetura**EMENTA**

Procedimento a ser incluído no Manual de Fiscalização do Crea-RS, referente à fiscalização de placas de obra em serviços de arquitetura e urbanismo, conforme proposta do Grupo Técnico de Revisão do Manual de Fiscalização do Crea-RS.

DECISÃO**A Câmara de Arquitetura do Crea-RS, considerando:**

O art. 16 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que diz que ‘enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos’;

Que a finalidade da identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas nas obras, instalações e serviços de qualquer natureza, públicos ou privados, tem vistas à sua fiscalização e pleno reconhecimento, por parte da sociedade, de que há profissional responsável técnico;

Os termos da Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, e que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde **CONSIDERA que cabe ao profissional decidir sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço.**

Que a mesma Resolução nº 407/ 1996 RESOLVE, em seu Art. 2º, que os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

A necessidade de indicar critérios e parâmetros para a fiscalização do uso de placas nas obras, instalações e serviços de qualquer natureza, para diversas as atividades técnicas da arquitetura e urbanismo;

Decidiu encaminhar as seguintes orientações ao Departamento de Fiscalização do Crea-RS, para que sejam incluídas no Manual de Fiscalização e adotadas nas atividades de rotina dos Agentes Fiscais:

1. EDIFICAÇÕES - placa visível e legível ao público.

2. PAISAGISMO em edificações - placa visível e legível ao público e/ou ao condomínio, observando-se as normas do mesmo.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

3. PAISAGISMO em áreas urbanas/ parques - placa visível e legível ao público, junto ao conjunto de placas de licitação, contratação e/ou divulgação do empreendimento, em espaço específico, caso haja.

4. URBANISMO em monumentos, pontes, bairros, estações – placa visível e legível ao público, junto ao conjunto de placas de licitação, contratação, e/ou divulgação do empreendimento, em espaço específico, caso haja.

5. PLANOS DIRETORES - placa visível e legível ao público, junto ao conjunto de placas de licitação, contratação e/ou divulgação do empreendimento, em espaço específico, caso haja.

6. PARCELAMENTOS DE SOLO/LOTEAMENTOS – placa visível e legível ao público.

7. INTERIORES em condomínios – indicação/placa visível e legível ao público e/ou ao condomínio, observando-se as normas do mesmo, junto à sala comercial e/ou residencial, observando-se as normas do condomínio.

8. INTERIORES em edificação - placa visível e legível ao público.

9. RESTAURO em interiores - indicação/placa visível e legível ao público e/ou ao condomínio, observando-se as normas do mesmo, junto à sala comercial e/ou residencial, observando-se as normas do condomínio.

10. RESTAURO em edificação e em monumentos – placa visível e legível ao público, junto ao conjunto de placas de licitação, contratação e/ou divulgação do empreendimento, em espaço específico, caso haja.

11. SHOPPINGS/CONJUNTOS COMERCIAIS – indicação/placa visível e legível ao público, no tapume da loja, observando-se as normas do shopping center.

12. FEIRAS E EVENTOS - arquitetura efêmera - placa visível e legível ao público para os responsáveis pelo empreendimento como um todo e – indicação/placa visível e legível para os responsáveis pelos espaços/ambientes durante as obras.

13. MOSTRAS DE ARQUITETURA – placa visível e legível ao público para os responsáveis pelo empreendimento como um todo e – indicação/placa visível e legível para os responsáveis pelos espaços/ambientes durante as obras.

OBS. a Norma de Fiscalização de Arquitetura de Interiores da Cearq-RS trata da identificação dos autores dos serviços em todos os materiais de divulgação do evento/empreendimento após a finalização das obras – durante a promoção/exposição.

Coordenou a reunião a Conselheira Gislaine Vargas Saibro. Votaram favoravelmente os conselheiros presentes: ANTÔNIO TRINDADE, FELIPE TRUCOLO, ALVINO JARA, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, AUGUSTO CESAR MANDAGARAN DE LIMA, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, WILSON LUIS ARCARI, ANNE THOMSEN, HUGO BLOIS FILHO, CELINA BRITTO CORREA, EDISON ALICE, MÔNICA GROSSER, MÁRCIO LONTRA, ANDRÉA L. H. ILHA, CLAUDIO BERNARDES, SUZANA BARBOZA, PERY BENNETT, FÁBIO BONI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro
Coordenadora

Conselheiro Augusto Cesar Mandagaran de Lima
Coordenador Adjunto